



Lei Municipal nº 483, de 25 de novembro de 2019.

EMENTA: Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço Saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, destinada a custear os gastos dos Vereadores exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP deverá ser paga em parcela única mensal, destinada a cobrir as despesas realizadas pelo parlamentar no mês imediatamente anterior.

Art. 3º - Poderão ser reembolsadas com a CEAP as seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas pelo Vereador e requeridas no mês imediatamente subsequente ao da sua realização:

- I - passagens aéreas;
- II - telefonia;
- III - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
 - a) locação de imóveis;
 - b) condomínio;
 - c) IPTU e seguro contra incêndio;
 - d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;
 - e) locação de móveis e equipamentos;
 - f) material de expediente e suprimentos de informática;
 - g) acesso à Internet;
 - h) locação ou aquisição de licença de uso de software;
 - i) contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade *coworking*, incluindo os serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade.
- IV - assinatura de publicações;
- V - fornecimento de alimentação do parlamentar;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ

Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VI - hospedagem, exceto do parlamentar dentro da circunscrição do município;

VII - outras despesas com locomoção, contemplando:

- a) locação ou fretamento de veículos automotores;
- b) serviços de táxi, pedágio e estacionamento;
- c) passagens terrestres, marítimas ou fluviais.

VIII - combustíveis e lubrificantes;

IX - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

X - divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições municipais, salvo se o Vereador não for candidato à eleição;

XI - participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada, até o limite mensal inacumulável correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da cota mensal.

Art. 4º - A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I. o material foi recebido ou o serviço, prestado;
- II. o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III. a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os reembolsos relativos à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 2º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I. nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II. recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal;
- III. bilhete de passagem;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ

Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VI. recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

- a) locação de imóvel prevista na alínea a do inciso III do art. 3º;
- b) prestação de serviços de táxi, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data e do trecho percorrido, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço.

§ 4º Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea "a" do inciso III do art. 3º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado.

§ 5º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 6º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Cota de que trata esta Lei dar-se-á no mês imediatamente subsequente após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 7º Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o segundo grau.

Art. 5º - O direito à utilização da Cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 6º - O saldo da Cota não utilizado não se acumula ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um mês para o seguinte.

Art. 7º - A Cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 8º - Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 9º - Fica estabelecido em R\$ 1.050,00 (um mi e cinquenta reais) o valor mensal da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar –CEAP.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ

Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Parágrafo único. Decorrido um ano da vigência da presente lei, o valor previsto no “caput” poderá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial de inflação.

Art. 10. Caberá à Coordenadoria de Controle Interno velar pela irrestrita observância das normas constantes da presente Lei.

Art. 11. A utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar será publicada no Portal Transparência da Câmara de Vereadores na internet, na forma de Portaria a ser emitida pela Presidência.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 13. Revogada a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz/PE, em 25 de novembro de 2019.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita